Lei n.: 0135/50

AUTORIZA INDENIZAÇÕES.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a pagar, em apólices (Lei 79, de 6 de maio de 1949), a título de indenizações, as seguintes pessoas:

A Joaquim Ramos ..... Cr$ 2.400,00
A Argemiro Diniz Costa ..... Cr$ 3.500,00
A Joaquim Antunes ..... Cr$ 1.300,00
A Miguel Dias da Silva ..... Cr$ 1.500,00
Total ..... Cr$ 8.700,00

Art. 2º Fica aberto o crédito de cr$8.700,00 (oito mil e setecentos cruzeiros), para atender as despesas com o cumprimento desta lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario, entrara esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 15 de fevereiro de 1950.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal